

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 009/2022/CPJ

Institui o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e, conforme deliberação tomada na sua 170ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que a atuação de Grupos Especializados nos Ministérios Públicos tem sido extremamente positiva para o aperfeiçoamento das funções institucionais na tutela dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis, demonstrando se tratar de prática produtiva, com melhora dos resultados e reversão para a sociedade de serviço público de alta qualidade;

CONSIDERANDO que a Comissão do Meio Ambiente, criada pela Resolução n. 145/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tem como objetivo principal fomentar a atuação dos Órgãos do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

brasileiro na proteção do Meio Ambiente, de modo a facilitar a integração e o desenvolvimento da Instituição;

CONSIDERANDO que a atuação integrada e especializada consolida os princípios da homogeneidade, qualidade e efetividade, com a vantagem de potencializar e maximizar a excelência dos efeitos obtidos pela Instituição, permitindo maior alcance e melhor resultado com menores esforços e menores dispêndios de recursos financeiros, físicos, materiais e de pessoal;

CONSIDERANDO que a especialização pode ser obtida a partir da constituição de rede de atuação integrada e núcleos especializados, sem importar a supressão definitiva dos órgãos de execução primários;

CONSIDERANDO que a atuação especializada permite a criação de ambiente institucional amplamente favorável à troca de informações e à estruturação de novos canais democráticos para discussão, deliberação e planejamento das ações ministeriais passíveis de serem implementadas;

CONSIDERANDO que houve aumento da demanda e complexidade das questões ambientais e urbanísticas, especialmente as de amplitude especializada, demonstradas na atuação da Força-tarefa Ambiental, revelando a necessidade de ampliar o atendimento especializado destas questões no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que é necessária a eleição de prioridades e metas que respeitem as peculiaridades locais e regionais, bem como o referido caráter transcendental da tutela ambiental;

CONSIDERANDO que a atuação integrada e articulada entre os Órgãos de Execução com atribuição na tutela do meio ambiente é primordial para a implementação de medidas preventivas, recuperatórias e compensatórias, bem

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

como para a apuração de responsabilidade por danos ambientais e urbanísticos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (Gaema), com a finalidade de, sem prejuízo das atribuições do Promotor de Justiça natural, atuar preventiva e repressivamente na proteção do meio ambiente e urbanismo, bem como identificar e investigar as violações ambientais de natureza cível e criminal, especialmente nos casos estaduais ou interestaduais e especializados de alto grau de lesividade, repercussão, gravidade ou complexidade que ocorrem no Estado do Tocantins.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Ao Gaema competem atribuições de natureza administrativa, cível e criminal, podendo, por solicitação dos Promotores de Justiça investidos de atribuição ou mediante anuência do Promotor de Justiça natural:

I – officiar nas representações, inquéritos civis, peças de informações e procedimentos investigatórios de natureza cível, ajuizar ações civis públicas, instaurar procedimentos extrajudiciais, celebrar termos de ajustamento de conduta e officiar nos demais procedimentos administrativos que recomendem atuação especializada estadual;

II – officiar nos inquéritos policiais, peças de informações, procedimentos investigatórios de natureza criminal e ajuizar ações penais;

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

III – adotar as medidas legais, extrajudiciais e judiciais, no âmbito da proteção do meio ambiente e urbanismo, nas áreas de abrangência das respectivas regiões, em cooperação com as Promotorias de Justiça com atribuição nas referidas matérias nas situações e temas identificados como prioritários, assim como nas hipóteses de danos de abrangência, estadual ou interestadual;

IV – elaborar plano de atuação estadual, contendo os temas e atividades considerados prioritários;

V – subsidiar o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Caoma) na definição e acompanhamento da execução das metas e iniciativas estabelecidas nos planos setoriais, bem como nas situações de danos e ilícitos de abrangência estadual ou interestadual, a fim de garantir a atuação institucional articulada;

VI – atender ao público, mediante registro no sistema de controle da Instituição, receber representações ou petições; e

VII – promover a integração da sociedade no processo de proteção ambiental e urbanística.

Parágrafo único. O Gaema poderá atuar isolada ou conjuntamente com os órgãos de execução, inclusive no acompanhamento das demandas judiciais por eles propostas, desde que haja concordância do Promotor natural, nos casos de âmbito estadual ou interestadual de maior lesividade, repercussão, gravidade ou complexidade, sem prejuízo do desempenho das demais atividades inerentes ao Grupo.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 3º O Gaema será integrado por 5 (cinco) Promotores de Justiça, eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça dentre os interessados inscritos, e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de suas atribuições normais, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros do Gaema serão escolhidos, preferencialmente, dentre os Promotores de Justiça especializados na tutela do meio ambiente ou com atribuição geral que exercem ou exerceram funções ambientais de forma destacada em sua atuação institucional.

Art. 4º A coordenação administrativa do Gaema será exercida pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

Art. 5º Poderão ser convidados, excepcionalmente, Promotores de Justiça com experiência e atuação de forma destacada em determinada temática ambiental ou da ordem urbanística, para desempenharem suas atividades por tempo determinado junto ao Gaema.

Parágrafo único. A indicação do membro e o plano de trabalho serão submetidos, previamente, ao crivo do Colégio de Procuradores de Justiça, para aprovação.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 6º A Procuradoria-Geral de Justiça assegurará ao Gaema instalações próprias para o seu funcionamento, com equipamentos e instrumentos de Tecnologia da Informação adequados à compilação e análise de informações de interesse à tutela ambiental pelo Ministério Público, podendo haver compartilhamento dos recursos tecnológicos e equipamentos do Caoma.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Para a consecução de suas finalidades, o Gaema poderá solicitar, justificadamente, a colaboração de outros órgãos auxiliares da estrutura do Ministério Público, especificando o apoio necessário, nos limites das respectivas atribuições.

Parágrafo único. O Gaema poderá ainda propor atuação de forma integrada com o Ministério Público da União e/ou Ministérios Públicos de outros Estados, conforme a abrangência do dano ambiental.

Art. 8º As demandas do Gaema serão registradas e distribuídas de forma equânime entre seus membros, que funcionarão como relatores das demandas e procedimentos sob sua responsabilidade, devendo as linhas de atuação nos âmbitos extrajudicial e judicial ser objeto de deliberação por todos os integrantes, possibilitando linhas de atuação coordenadas e padronizadas.

§ 1º As atividades do Gaema obedecerão às normas e prazos procedimentais definidos nos regimentos administrativos dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.

§ 2º As metas gerais para a atuação do Gaema estarão diretamente correlacionadas à política de atuação estabelecida a partir do Planejamento Estratégico do MPTO.

§ 3º O planejamento, as estratégias de atuação ordinária e os projetos institucionais do Gaema serão definidos pelo voto da maioria dos seus membros e terão por base os estudos e levantamentos realizados pelo Caoma, projetos e programas institucionais, acordos de cooperação técnica, protocolos firmados pelo MPTO e demandas oriundas da Ouvidoria do Ministério Público com abrangência ou repercussão estadual.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 9º O Gaema deverá apresentar plano de trabalho anual, com definição de ações, prioridades, cronograma e estimativa de custos, à Procuradoria-Geral de Justiça, nos prazos estipulados pela Administração, para inclusão na proposta setorial orçamentária de custeio para o exercício seguinte.

Art. 10. O Gaema promoverá o registro de todas as suas atividades, que comporão relatório a ser apresentado perante o Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão extraordinária designada para este fim, a ser realizada na terceira segunda-feira do mês de março de cada ano.

Art. 11. O Gaema encaminhará relatório das atividades realizadas durante o exercício ao Procurador-Geral de Justiça, de forma prévia até o final de outubro e consolidada até a terceira semana do mês de janeiro de cada ano, sem prejuízo do lançamento mensal nos respectivos Relatórios de Atividades Funcionais – RAF dos seus membros.

Art. 12. Eventual divergência ou conflito de atribuições entre o Gaema e o Promotor natural será solucionada pelo Procurador-Geral de Justiça, que levará em consideração as prioridades institucionais e política de atuação estabelecida no Planejamento Estratégico do MPTO, podendo, se necessário, ouvir o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

Art. 13. Os atuais membros da Força-tarefa Ambiental passam a integrar o Gaema, de forma transitória, caso manifestem interesse em permanecer, até a data das próximas eleições dos demais grupos de atuação instituídos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, mantendo-se a atual estrutura administrativa e de pessoal.

Parágrafo único. Com a instituição do Gaema fica extinta a Força-tarefa Ambiental, sendo que seus feitos passam a integrar o acervo deste Grupo de Atuação.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Palmas-TO, 8 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ